

CONTRATO Nº 20219012

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM R FARIAS BEZERRA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenador de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF nº 041.486.233-30, doravante denominado CONTRATANTE, e R. FARIAS BEZERRA-ME com sede na cidade de Hidrolândia- CE, CNPJ n. 29.870.965/0001-17, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Rodrigo Ximenes Oliveira, portador do CPF nº 002.473.773-92, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com a Tomada de PREÇOS 2021.05.03.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento na Tomada de Preços n.º 2021.05.03.001 devidamente homologado pelo Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão/ordenador de despesa e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para desenvolvimento, aperfeiçoamento, supervisão e execução dos fluxos de despesas e estabelecimentos de rotinas financeiras, conforme Termo de referencia, conforme descrição à cláusula terceira do TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em favor da contratada em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).





**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

4.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal n.º 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 08( oito) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao desempenho da Equipe Técnica da contratada;

8.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, Através de um servidor ou comissão especialmente designada;

8.4. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

8.5. Nos Preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários á perfeita execução do objeto da licitação;

8.6. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços.

8.7-Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.8-Solicitar, sempre que necessário informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Câmara Municipal de Aquiraz;

9.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário á execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos á legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada;

9.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros;

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



- 9.4. Utilizar de forma privativa e confidencial. Os documentos fornecidos pela câmara municipal de Aquiraz.
- 9.5-Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.6-Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 9.7-Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.8-Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.9-Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11-Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.099- fonte de recurso 001, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
  - b) multa:
    - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
    - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
    - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no quadro de avisos, conforme dispõe Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Aquiraz, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz (CE), 27 de maio de 2021.

*Benevides*

Jefferson da Silva Benevides  
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Aquiraz  
Pública  
27/05/2021  
Conforme Lei Orgânica do  
Município

*LL*

Rodrigo Ximenes Oliveira  
R. FARIAS BEZERRA -ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. *Rafaelino dos Reis da Silva Junior*  
CPF: 022.152.383-99

02. *FRANCISCO ROBERTO PONTES RIBEIRO*  
CPF: 048.169.363-78

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071